



RESOLUÇÃO Nº 114 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera redação da Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2020, acrescentando dispositivo.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

III – orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção, construção e reparação de equipamentos, materiais, estruturas e instalações pertinentes de soldagem;

Art. 2º.



II -

2 – desenhar detalhes e representação gráfica de cálculos;

5 – interpretar e aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

6 – executar e acompanhar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos, acompanhando todas as atividades de soldagem e especificações de projeto;

Art. 3º.

I – executar, ensaio visual e dimensional nos conjuntos ou peças preparadas para a soldagem, durante e após soldagem com registro e interpretação de resultados;

II – selecionar, inspecionar, classificar e especificar consumíveis de soldagem, criando procedimentos de manuseio, tratamento e manutenção adequada;

III – especificar os equipamentos de soldagem considerando o funcionamento, manutenção, aplicação, eficiência, custos e segurança;

IV – definir processos de soldagem, suas características principais e as condições necessárias para a seleção do processo a ser empregado;

V – selecionar os materiais a serem soldados considerando seu processo de fabricação, suas propriedades mecânicas e metalúrgicas, disponibilidade no mercado e custos;

VI – elaborar instruções e acompanhar a execução da soldagem e dos ensaios necessários para a qualificação de procedimento de soldagem;

VII - (revogado)



VIII - (revogado)

.

.

XII - acompanhar e analisar a execução de tratamento térmico após soldagem;

XIII - (revogado)

XIV - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de gás e hidráulica, acessibilidade, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal.

.

.

XVII – participar e propor elaboração de manuais de boas práticas e normas técnicas relativas à soldagem;

XVIII - (revogado)

.

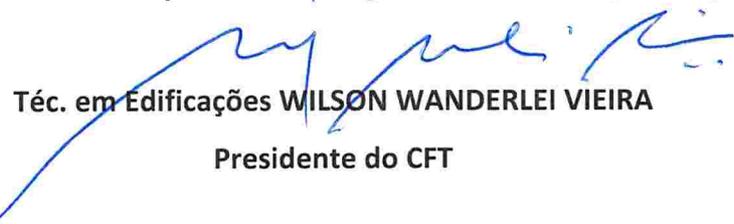
.

Art. 5º. (revogado)”

Art. 2º A Resolução nº 107, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 7ºA. Para regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.”

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Téc. em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**
Presidente do CFT